Página | 1

BOLETIM DE SERVIÇO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Michel Miguel Elias Temer Lulia

MINISTRO DA EDUCAÇÃO

José Mendonça Bezerra Filho

REITOR

Marco Antonio Fontoura Hansen

VICE-REITOR

Maurício Aires Vieira

PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO

Evelton Machado Ferreira

PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA

Luis Hamilton Tarrago Pereira Junior

PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS

Cesar Augustus Techemayer

CONSULTORA JURÍDICA CHEFE

Zeneida Machado Silveira de Souza

ANO 9 Nº 304- Edição Complementar

Página | 2

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966. Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, v.112, nº 157.4.971, de 10 de maio de 1966. Seção I, pt1.
- BRASIL. Lei nº 11.640, de 11 de janeiro de 2008. Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2008, Seção I, p. 1.

ELABORAÇÃO

Gabinete da Reitoria

ESTE EXEMPLAR ENCONTRA-SE DISPONIVEL NA PÁGINA DA UNIPAMPA

(http://www.unipampa.edu.br)

Página |3

PARTE 1 ATOS DO CONSUNI

4

Página | 4

PARTE 01

ATOS DO CONSUNI

RESOLUÇÃO Nº 142, DE 30 DE JUNHO DE 2016

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, em sua 73ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16 do Estatuto da Universidade e o art. 12 do Regimento Geral, com base nas Resoluções nº 9, de 30 de setembro de 2010, nº 31, de 30 de junho de 2011 e nº 56 de 25 de abril de 2013, e tendo em vista o constante no Processo nº 23100.001907/2016-39,

RESOLVE:

APROVAR O EDITAL Nº 01/2016 DE ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES PARA O CONSELHO COORDENADOR DE BIBLIOTECAS DA UNIPAMPA.

Marco Antonio Fontoura Hansen Reitor

Página | 5



EDITAL CONSUNI Nº 01, DE 30 DE JUNHO DE 2016

ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DO CONSELHO COORDENADOR DE BIBLIOTECAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

O Reitor da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), no uso de suas atribuições e com base nos termos do Estatuto, do Regimento Geral, das Resoluções 09/2010, 31/2011 e 56/2013 do Conselho Universitário, convoca os servidores docentes, os servidores técnico-administrativos e os discentes da Instituição para a eleição a vagas de representação docente, técnico-administrativa e discente do Conselho Coordenador de Bibliotecas da UNIPAMPA.

1 - Das Diretrizes Gerais

- 1.1 Estas normas orientam a eleição para o preenchimento das vagas de representação no Conselho Coordenador de Bibliotecas, nos termos da Resolução nº 31/2011 e Resolução nº 56/2013 do Conselho Universitário.
- 1.2 Haverá preenchimento das seguintes vagas:
- 1.2.1 Três (3) vagas de representantes docentes do quadro efetivo da UNIPAMPA.
- 1.2.2 Três (3) representantes discentes.
- 1.2.3 Um (1) representante técnico-administrativo em educação do quadro efetivo da UNIPAMPA.
- 1.2.4 Um (1) representante técnico-administrativo em educação do quadro efetivo da UNIPAMPA que ocupe o cargo de Bibliotecário.
- 1.3 Os representantes eleitos com base neste Edital tem mandato de dois anos após a posse, salvo os representantes discentes que terão mandato de um ano.
- 1.4 Os representantes listados nos **subitens 1.2.1, 1.2.2, 1.2.3 e 1.2.4** serão eleitos por seus pares, sendo que os eleitos não poderão ter exercício na mesma Unidade Acadêmica ou órgão administrativo, salvo se não houver candidatos eleitos.
- 1.5 A organização do processo eleitoral ficará a cargo da Comissão Eleitoral Geral do CONSUNI, a qual será assessorada pelas Comissões Eleitorais Locais.

2 - Das Candidaturas

2.1 - Podem se candidatar:

Página | 6

- 2.1.1 Servidores docentes e técnico-administrativos em educação, ativos e em exercício, nos termos das vagas descritas acima.
- 2.1.2 Discentes dos cursos de graduação ou pós-graduação *stricto* e *lato sensu*, regularmente matriculados, nos termos das vagas descritas acima.
- 2.2 Cada pretendente a uma das vagas de representação terá direito a candidatar-se para somente uma representação, mesmo que se enquadre em mais de uma das categorias de elegíveis previstas nos subitens do **subitem 1.2**.
- 2.3 A formalização das candidaturas ao Conselho Coordenador de Bibliotecas, referentes às vagas descritas nos subitens do **subitem 1.2**, será efetuada mediante envio ao endereço eletrônico da CEG **(ceg@unipampa.edu.br)** de uma comunicação de apresentação do candidato, contendo:
- 2.3.1 Ficha de inscrição com dados pessoais, indicação a qual vaga está se propondo com a indicação do Campus de origem ou Reitoria, e a assinatura do solicitante, a ser disponibilizada antecipadamente.

3 – Da Homologação das Candidaturas

- 3.1 Todas as candidaturas serão homologadas pela Comissão Eleitoral Geral.
- 3.2 A CEG terá 2 (dias) dias úteis para efetuar a homologação dos candidatos, a contar do dia seguinte ao término das inscrições.
- 3.3 A homologação das candidaturas será informada por e-mail aos candidatos e disponibilizada no *site* da Universidade.
- 3.4 O prazo de recurso sobre o procedimento de homologação será de 2 (dois) dias úteis da publicação da lista de candidatos homologados.
- 3.4.1 O recurso deve ser interposto por meio eletrônico à CEG com as razões de fato e de direito e devidamente assinado.
- 3.4.2 A CEG terá 2 (dois) dias a contar no primeiro dia útil do término do prazo de recurso, para se manifestar sobre o pedido.

4 – Das Eleições

- 4.1 Considerando que cada categoria deve ser eleita por seus pares conforme **subitem 1.4**, cada Campus deve homologar a lista de votantes conforme segue:
- 4.1.1 Lista de votantes docentes para as representações do **subitem 1.2.1**, incluindo todos os docentes do Campus, exceto os votantes em outras categorias.
- 4.1.2 Lista de votantes discentes para as representações do **subitem 1.2.2**, incluindo todos os discentes do Campus, exceto os votantes em outras categorias.
- 4.1.3 Lista de votantes técnico-administrativos em educação para as representações do **subitem 1.2.3**, incluindo todos os técnico-administrativos em educação do Campus e da Reitoria, exceto os votantes em outras categorias.
- 4.2 Cada pessoa somente poderá estar em uma das listas de votantes, prevalecendo a matrícula mais antiga,
- 4.3 As cédulas eleitorais serão confeccionadas para cada representação (**subitens 1.2.1, 1.2.2, 1.2.3,**) pela CEG, contendo o nome dos candidatos em ordem alfabética.

Página | 7

- 4.4 Conforme cronograma estabelecido pela CEG, as eleições serão coordenadas pelas CEL e deverão ocorrer em toda a UNIPAMPA em dia único, no período das 9:00 às 21:00.
- 4.5 Os eleitores docentes e discentes terão direito de votar em três candidatos, observando a alternância de Campus, salvo se não houver candidatos suficientes.
- 4.6 Os eleitores técnico-administrativos em educação deverão votar em dois candidatos, sendo um dos votos ao candidato que ocupe o cargo de Bibliotecário, observando a alternância de Unidade Acadêmica ou Órgão Administrativo, salvo se não houver candidatos suficientes.
- 4.7 Os votos que não observarem os dispositivos anteriores serão anulados.
- 4.8 A ordem de votação será a da chegada do eleitor, e a votação se dará mediante os seguintes procedimentos:
- 4.8.1 O eleitor deverá identificar-se aos mesários por meio de documento oficial com foto.
- 4.8.2 Os mesários localizarão o nome do eleitor votante na lista de eleitores.
- 4.8.3 Não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, esse será convocado a lançar a sua assinatura em lista própria e, em seguida, receberá a cédula eleitoral, devidamente rubricada por, no mínimo, 2 (dois) mesários.
- 4.8.4 Os mesários membros da CEL instruirão os eleitores sobre a forma de votar.
- 4.8.5 Os votos serão depositados na mesma urna inviolável.
- 4.9 A votação será secreta.
- 4.10 É vedado o voto por procuração, por correspondência e em trânsito.

5 - Da Apuração e Proclamação do Resultado

- 5.1 A apuração das urnas será feita pela respectiva Comissão Eleitoral Local e observará os seguintes procedimentos:
- 5.1.1 Uma vez iniciado o processo de apuração, esse não será interrompido até a proclamação do resultado final.
- 5.1.2 Contadas as cédulas da urna, verificar-se-á se o número coincide com o da lista de votantes.
- 5.1.3 Somente será validada a urna se o total de cédulas for igual ao número de votantes que assinaram a respectiva lista.
- 5.1.4 Se o total de cédulas for diferente do número de votantes, os votos da urna em questão serão impugnados.
- 5.1.5 Apurada a urna, a Comissão Eleitoral Local lavrará a ata de apuração, a qual deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral Geral que fará a totalização dos votos.
- 5.1.5.1 São considerados votos válidos aqueles dados diretamente a qualquer dos candidatos somados aos votos em branco.
- 5.2 Os primeiros colocados, em número de votos, serão membros titulares nas suas representações, respeitando o número de vagas em cada categoria.
- 5.3 Os mais votados, após o preenchimento das vagas, serão membros suplentes, respeitando o número de votos em ordem decrescente e o número de vagas em cada categoria.

Página | 8

- 5.4 Caso ocorra empate, terá precedência o candidato mais antigo na UNIPAMPA, e, persistindo o empate, será declarado vencedor o candidato de mais idade.
- 5.5 O resultado final será proclamado pela Comissão Eleitoral Geral, mediante publicação no sítio oficial da UNIPAMPA.

6 - Das Disposições Gerais e Finais

- 6.1 Poderá ser interposto recurso administrativo à CEG sobre a eleição, apuração e proclamação dos resultados, em até 2 (dias) após a proclamação dos resultados, por correspondência eletrônica, conforme cronograma (anexo I).
- 6.1.1 A CEG terá até 2 (dias) para decidir perante o recurso.
- 6.1.2 Após decisão fundamentada acerca do recurso, ou o esgotamento do prazo, a Comissão Eleitoral Geral proclamará o resultado que deverá ser homologado pelo plenário do CONSUNI.
- 6.2 Os membros titulares e suplentes do Conselho Coordenador de Bibliotecas eleitos com base neste Edital serão empossados pelo Coordenador do Sistema de Bibliotecas na primeira reunião do Conselho Coordenador de Bibliotecas.
- 6.3 Os casos omissos serão analisados e decididos pela Comissão Eleitoral Geral de forma fundamentada.

Marco Antonio Fontoura Hansen Reitor

Página | 9

ANEXO I - CRONOGRAMA

DATA	ATIVIDADE
08/08	Publicação do edital
10/08	Abertura do prazo de inscrição
19/08	Encerramento do prazo de inscrição
22/08	Divulgação dos inscritos
23 a 25/08	Período para interposição de recursos à CEG
26/08	Homologação dos inscritos
27/08	Início do período de campanha eleitoral
21/09	Publicação da lista de eleitores
22 a 23/09	Período para interposição de recursos contra a lista de eleitores
26/09	Homologação da lista de eleitores
28/09	Término da campanha eleitoral
29/09	Eleições
30/09	Divulgação do Resultado Preliminar
02 a 03/10	Período para interposição de recursos à CEG
04/10	Divulgação do Resultado Final
20/10	Homologação do Resultado Final pelo Conselho Universitário

Página | 10

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA COMISSÃO ELEITORAL GERAL ELEIÇÃO CONSELHO COORDENADOR DE BIBLIOTECAS EDITAL _____/2016

Enviar esta ficha preenchida, assinada, escaneada (versão digital), para o e-mail:

ceg@unipampa.edu.br.

Página | 11

RESOLUÇÃO Nº143, DE 30 DE JUNHO DE 2016

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, em sua 73ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16 do Estatuto da Universidade e o art. 12 do Regimento Geral, com base nas Resoluções nº 9, de 30 de setembro de 2010, e nº 118, de 22 de outubro de 2015, e tendo em vista o constante no Processo nº 23100.001565/2016-57,

RESOLVE:

APROVAR O EDITAL Nº 02/2016 DE ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES PARA O CONSELHO EDITORIAL DA EDITORA DA UNIPAMPA (EdUNIPAMPA).

Marco Antonio Fontoura Hansen Reitor

Página | 12

EDITAL Nº 02/2016, DE 30 DE JUNHO DE 2016

ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES PARA O CONSELHO EDITORIAL DA EDITORA DA UNIPAMPA (EdUNIPAMPA)

O Reitor da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), no uso de suas atribuições e com base nos termos do Estatuto, do Regimento Geral, e das Resoluções nos 09/2010 e 118/2015 do Conselho Universitário, convoca os servidores docentes e técnico-administrativos em educação para a eleição a vagas de representação docente e técnico-administrativa em educação no Conselho Editorial da EdUNIPAMPA.

1 - Das Diretrizes Gerais

- 1.1 Este Edital orienta e regulamenta a eleição para o preenchimento das vagas descritas no subitem seguinte, considerando a composição disposta no art. 7º, I e II, da Resolução nº 118/2015, que trata da representação docente e técnico-administrativa no Conselho Editorial da EdUNIPAMPA.
- 1.2 As vagas a serem preenchidas são as seguintes:
- 1.2.1 20 (vinte) vagas de representação docente, sendo dez (10) vagas de titulares e 10 (dez) vagas de suplentes;
- 1.2.2 04 (quatro) vagas de representação dos servidores técnico-administrativos em educação, sendo 02 (duas) vagas de titulares e 02 (duas) vagas de suplentes.
- 1.3 Cada campus elege 01 (um) representante docente titular e 01 (um) representante docente suplente entre seus pares e as 11 (onze) unidades da UNIPAMPA elegem 02 (dois) representantes técnico-administrativos em educação titulares e 02 (dois) representantes técnico-administrativos em educação suplentes também entre seus pares.
- 1.4 Na apuração dos votos os candidatos são classificados em ordem decrescente das suas respectivas votações absolutas (total de votos), selecionando-se como titulares os candidatos com as maiores votações e como suplentes o que os sucederem numericamente, restrito a um titular e um suplente por campus.
- 1.5 O mandato dos representantes é de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) reeleição para mandatos sucessivos.
- 1.6 O mandato dos representantes suplentes, os quais substituem os efetivos em suas faltas e impedimentos eventuais, está vinculado ao dos titulares.
- 1.7 Todo o processo eleitoral regulado por este Edital é direto e secreto e deve ser conduzido pela Comissão Eleitoral Geral (CEG).

2 - Dos Elegíveis

2.1 – São elegíveis para as representações docentes todos os professores admitidos na carreira e membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA.

Página | 13

- 2.2 São elegíveis para as representações técnico-administrativas em educação todos os servidores admitidos na carreira e membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA.
- 2.3 Os servidores representantes devem pertencer ao quadro efetivo da UNIPAMPA há 03 (três) anos ou mais e ter, no mínimo, título de graduação e comprovada participação em publicações didáticas, artísticas e/ou técnicocientíficas, conforme Resolução nº 118, de 22 de outubro de 2015, do CONSUNI.
- 2.3.1 A demonstração de pertencimento ao quadro efetivo da UNIPAMPA e as comprovações de formação acadêmica e participação em publicações didáticas, artísticas e/ou técnico-científicas devem ocorrer na data da inscrição.
- 2.3.2 Para os fins de comprovação das publicações didáticas, artísticas e/ou técnico-científicas referidas no subitem anterior, são aceitos os documentos comprobatórios das seguintes produções:
- 2.3.2.1 Artigo publicado em Periódicos Qualis;
- 2.3.2.2 Trabalho completo em anais de evento:
- 2.3.2.3 Crítica ou resenha publicada em revista científica especializada;
- 2.3.2.4 Livro, capítulo ou verbete publicado;
- 2.3.2.5 Organização de livro;
- 2.3.2.6 Tradução de livro, capítulo, artigo ou revisão técnica;
- 2.3.2.7 Editoria ou participação em corpo editorial de periódicos Qualis;
- 2.3.2.8 Parecerista *ad hoc* em Periódicos *Qualis*, agências de fomento à pesquisa e/ou de instituições de ensino superior;
- 2.3.2.9 Composição musical, arranjo orquestral ou roteiro.

3 - Dos Votantes

- 3.1 Podem participar da eleição na qualidade de votantes:
- 3.1.1 Os servidores docentes do quadro permanente e temporário da UNIPAMPA em exercício nos campi;
- 3.1.2 Os servidores técnico-administrativos em educação do quadro permanente da UNIPAMPA em exercício nas unidades universitárias.
- 3.2 Cada votante tem direito a 01 (um) único voto, mesmo que se enquadre em mais de uma categoria de votantes previstas nos subitens anteriores, prevalecendo sempre a categoria com registro mais antigo.

4 – Das Inscrições das Candidaturas e da Campanha Eleitoral

- 4.1 A inscrição deve ser feita por meio de formulário próprio (Anexo II) assinado pelo candidato e enviado por meio eletrônico à CEG (através do e-mail ceg@unipampa.edu.br), obedecendo ao cronograma do pleito estipulado no Anexo I deste Edital.
- 4.2 A CEG terá 02 (dois) dias úteis para efetuar a homologação dos candidatos, a contar do dia seguinte ao término das inscrições.
- 4.3 A listagem com a relação das candidaturas homologadas será disponibilizada na página da Universidade.

Página | 14

- 4.4 O prazo de recurso sobre o procedimento de homologação será de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação da lista de candidatos homologados.
- 4.4.1 O recurso deve ser interposto por meio eletrônico à CEG, com as razões de fato e de direito e devidamente assinado.
- 4.4.2 A CEG terá 02 (dois) dias úteis, a contar no primeiro dia útil do término do prazo de recurso, para se manifestar sobre o pedido.
- 4.5 É permitida a campanha eleitoral no âmbito da Universidade desde que não interfira nas atividades ordinárias das Unidades e que sejam respeitadas as orientações da CEG.
- 4.6 A Campanha e todas as atividades de propaganda nas dependências da Universidade se encerram às 23:59 horas (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia anterior ao da Eleição.

5 – Das Eleições

- 5.1 Cabem às Comissões Eleitorais Locais (CEL) a elaboração da lista de eleitores e o envio da mesma para a CEG para publicação na página da Universidade e divulgação nos *campi*.
- 5.2 A lista de votantes deve ser publicada com a antecedência registrada no Anexo I, para ser passível de recurso.
- 5.2.1 Os pedidos de recursos em relação às listas de eleitores devem ser enviados dentro de 02 (dois) dias úteis, após a publicação das mesmas, para a CEG.
- 5.2.2 A CEG terá 02 (dois) dias úteis, após o encerramento do período de interposição de recursos, para se manifestar sobre o pedido.
- 5.3 As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela CEG, contendo os nomes dos candidatos, por ordem alfabética, antecedidos de um retângulo em branco.
- 5.4 As eleições para os dois segmentos ocorrem em data especificada no Anexo I deste Edital.
- 5.5 As eleições ocorrerão em dia único, no período das 9:00 às 21:00.
- 5.6 Os locais de votação e apuração, de amplo uso da comunidade e também de livre acesso, especialmente no que tange à acessibilidade às seções eleitorais, devem ser amplamente divulgados pelas CEL e pela CEG.
- 5.7 Antes de lacrar a urna para o início do processo de votação, a CEL, em sessão pública, mostra que nenhum voto está depositado na urna.
- 5.8 A ordem de votação será a de chegada do eleitor e seguirá os seguintes procedimentos:
- 5.8.1 O eleitor identifica-se aos mesários por meio de documento oficial com foto;
- 5.8.2 Os mesários localizam o nome do eleitor votante na lista de eleitores da sua categoria;
- 5.8.3 Não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, esse é convocado a lançar a sua assinatura em lista própria e, em seguida, recebe a cédula eleitoral da cor que identifique a sua categoria, devidamente rubricada por, no mínimo, 02 (dois) mesários;
- 5.8.4 Os mesários instruem os eleitores sobre a forma de votar;

Página | 15

- 5.8.5 Em local indevassável, o eleitor assinala com um "X" o interior do retângulo em branco ao lado do nome do candidato da sua preferência;
- 5.8.6 Os votos dos servidores docentes e técnico-administrativos em educação são depositados na mesma urna inviolável.
- 5.9 É vedado o voto por procuração, por correspondência e em trânsito.
- 5.10 Os eleitores deverão votar em apenas 01 (um) candidato.
- 5.11 Nenhuma autoridade estranha à seção eleitoral pode intervir no funcionamento da mesma.
- 5.12 A fiscalização das eleições e da apuração pode ser exercida pelos próprios candidatos concorrentes.

6 – Da Apuração

- 6.1 A apuração dos votos em cada unidade é feita pela respectiva CEL, imediatamente após o término da votação.
- 6.2 A apuração é realizada em separado por categoria.
- 6.3 Uma vez iniciado o processo de apuração, esse não é interrompido até a promulgação do resultado final.
- 6.4 Contadas as cédulas da urna, é verificado se o número coincide com o da lista de votantes.
- 6.5 A urna será validada se o número de votantes que assinarem a respectiva lista for igual ao número de cédulas.
- 6.6 Se o total de cédulas for diferente do número de votantes, os votos da urna em questão serão impugnados.
- 6.7 No caso de haver a impugnação prevista no subitem anterior, os votos devem ser lacrados e guardados para efeito de recurso.
- 6.8 Uma vez conferido o número de cédulas de cada urna, é iniciada a contagem dos votos para apuração.
- 6.9 São considerados votos válidos aqueles dados diretamente a qualquer dos candidatos somados aos votos em branco.
- 6.10 O voto que apresentar mais de uma marcação ou que não deixar clara a opção do eleitor será considerado nulo.
- 6.11 Caso mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos sejam nulos, o pleito é anulado.
- 6.12 Caracterizado o empate, tem precedência o candidato mais antigo na UNIPAMPA e, persistindo o empate, o mais antigo no serviço público federal.
- 6.13 Apurada a urna, a CEL lavra a ata do processo de votação e de apuração, a qual deve ser encaminhada à CEG, a qual faz a totalização dos votos e divulgação dos resultados para a comunidade universitária.

7 – Da Proclamação do Resultado e dos Recursos

7.1 – O resultado final será proclamado pela CEG, mediante publicação na página Universidade.

Página | 16

- 7.2 Pode haver interposição de recursos em cada uma das fases do processo eleitoral, os quais são analisados pelas CEL em 1ª (primeira) instância, pela CEG em 2ª (segunda) instância e pelo CONSUNI em última instância.
- 7.3 Quando não houver previsão expressa, aplicam-se aos recursos os seguintes prazos:
- 7.3.1 02 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato ou do ato ensejador da interposição, no caso de recurso;
- 7.3.2 02 (dois) dias úteis a contar da data do recebimento, para ser decidido pela instância competente;
- 7.4 Os membros das CEL e da CEG estão impedidos, a qualquer tempo, de concorrer aos cargos de que trata este Edital.

8 - Das Disposições Gerais e Finais

8.1 – Os casos omissos neste Edital são resolvidos pela CEL em 1ª (primeira) instância e pela Comissão Eleitoral Geral em 2ª (segunda) e última instância. 8.2 – Ao término do processo eleitoral o resultado deverá ser homologado pelo plenário do CONSUNI.

> Marco Antonio Fontoura Hansen Reitor

Página | 17

ANEXO I

CRONOGRAMA

08/08/2016	Publicação do Edital.
10/08/2016 a	Período de inscrição de candidatos.
19/08/2016	
22/08/2016	Divulgação da homologação prévia dos inscritos.
23/08/2016 a	Período para interposição de recursos sobre a homologação dos
25/08/2016	inscritos.
26/08/2016	Divulgação final das candidaturas homologadas.
27/08/2016	Início da campanha eleitoral.
12/09/2016 a	Período para envio da lista de eleitores pelas CEL à CEG.
16/09/2016	
21/09/2016	Divulgação da lista preliminar de eleitores.
22/09/2016 a	Período de recursos em relação à lista preliminar de eleitores.
23/09/2016	
26/09/2016	Divulgação da lista final de eleitores.
28/09/2016	Término da campanha eleitoral.
29/09/2016	Eleição e apuração dos resultados.
30/09/2016	Divulgação do Resultado Preliminar.
02/10/2016 a	Prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar à
03/10/2016	CEG.
04/10/2016	Divulgação do Resultado Final.
20/10/2016	Homologação do Resultado Final pelo Plenário do Conselho Universitário.

Página | 18

ANEXO II FICHA DE INSCRIÇÃO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA COMISSÃO ELEITORAL GERAL ELEIÇÃO CONSELHO EDITORIAL EDUNIPAMPA EDITAL _____/2016

Nome completo:
Endereço residencial:
Telefone: ()
E-mail:
SIAPE:
Unidade (Campus/Reitoria):
Representante: () Docente () TAE
Data da Inscrição:/20
Documentos comprobatórios anexados à Ficha de Inscrição:
I. Pertencimento ao quadro efetivo da UNIPAMPA há 03 (três) anos ou
mais;
II. Diploma de graduação;
III. Participação em publicações didáticas, artísticas e/ou técnico
científicas.
Assinatura:

Enviar esta ficha preenchida, assinada, escaneada (versão digital), para o e-mail: ceg@unipampa.edu.br

Página | 19

RESOLUÇÃO Nº 144, DE 30 DE JUNHO DE 2016

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, em sua 73ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16 do Estatuto da Universidade e o art. 12 do Regimento Geral, com base nas Resoluções nº 9, de 30 de setembro de 2010, e tendo em vista o constante no Processo nº 23100.001834/2016-85,

RESOLVE:

APROVAR O EDITAL Nº 03/2016 DE ELEIÇÃO PARA CARGOS DE DIREÇÃO, COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA DAS UNIDADES.

Marco Antonio Fontoura Hansen Reitor

Página | 20

EDITAL Nº 03/2016 - CONSUNI

ELEIÇÕES PARA CARGOS DE DIREÇÃO, COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA DAS UNIDADES.

O Reitor da Universidade Federal do Pampa, no uso de suas atribuições, convoca docentes, discentes e técnico-administrativos em educação para as eleições a cargos elegíveis de direção dos *Campi* da UNIPAMPA, nos termos da Lei nº 11.640, de 11 de janeiro de 2008, do Estatuto, do Regimento Geral, da Resolução nº 09/2010 e do presente Edital.

1 - Das Diretrizes Gerais

- 1.1 Este Edital orienta e regulamenta procedimentos para a realização do processo eleitoral da UNIPAMPA, para cargos de Direção das respectivas unidades.
- 1.2 As eleições universitárias serão de responsabilidade institucional, convocadas pela Reitoria, realizadas de acordo com o cronograma em anexo e coordenadas pela Comissão Eleitoral Geral (CEG) e pelas Comissões Eleitorais Locais (CELs).
- 1.3 Poderão ser criadas seções eleitorais para ampliar a capacidade de execução do processo eleitoral no âmbito da UNIPAMPA.

2 - Dos Cargos, dos Elegíveis e dos Votantes

- 2.1 As eleições disciplinadas neste Edital visam o preenchimento de cargos elegíveis de direção dos *campi*.
- 2.2 São elegíveis para o cargo de Diretor de Campus e Coordenador Acadêmico todos os professores integrantes da carreira do magistério superior e membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA que possuam o título de doutor, conforme a legislação em vigor.
- 2.3 São elegíveis para o cargo de Coordenador Administrativo todos os servidores técnico-administrativos em educação admitidos na carreira e membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA.
- 2.4 No caso de Diretor, Coordenador Acadêmico e Coordenador Administrativo, será formada chapa tríade.
- 2.5 Poderão participar da Eleição, na qualidade de votantes, todos os servidores lotados no Campus até a data da publicação da lista de votantes, respectivamente conforme suas categorias:
- 2.5.1 Os servidores docentes do quadro permanente e temporário na UNIPAMPA, em exercício no respectivo Campus;
- 2.5.2 Os servidores técnico-administrativos em educação do quadro permanente na UNIPAMPA, em exercício no respectivo Campus;
- 2.5.3 Os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós graduação da UNIPAMPA, no respectivo Campus.
- 2.6 Cada votante terá direito a um único voto, mesmo que se enquadre em mais de uma categoria de votantes previstas, prevalecendo sempre a categoria

Página | 21

com registro mais antigo.

2.7 – Os servidores técnico-administrativos em educação lotados na Reitoria não poderão votar nas unidades.

3 - Das Comissões Eleitorais

- 3.1 A organização das eleições universitárias deverá ser conduzida pela Comissão Eleitoral Geral (CEG) aprovada pelo CONSUNI para tal fim a partir de convocação da Reitoria.
- 3.1.1 A CEG deverá ser composta por representação paritária, com 3 (três) membros, dos segmentos que irão escolher seus representantes e respectivos suplentes.
- 3.1.2 A Comissão Eleitoral Geral solicitará às Unidades Universitárias a formação de Comissões Eleitorais Locais para assessorar o desenvolvimento do processo.
- 3.2 Compete à Comissão Eleitoral Geral:
- 3.2.1 Conduzir o processo de Eleição nos termos deste Edital;
- 3.2.2 Divulgar a normatização do pleito para docentes, discentes e técnico administrativos em educação;
- 3.2.3 Coordenar e supervisionar os processos eleitorais para os quais foi constituída:
- 3.2.4 Elaborar e publicar a lista de eleitores;
- 3.2.5 Receber e homologar as inscrições das chapas;
- 3.2.6 Estabelecer os locais de votação, dando ampla divulgação e livre acesso, especialmente no que tange a acessibilidade, às seções eleitorais;
- 3.2.7 Realizar a apuração dos votos, desde que a Comissão Local não tenha possibilidade de executá-la;
- 3.2.8 Decidir em segunda instância, sendo a última instância o CONSUNI, sobre os recursos interpostos à execução do processo de Eleição;
- 3.2.9 Encaminhar ao CONSUNI e aos Conselhos dos *campi* o relatório final do processo eleitoral contendo os resultados gerais da Eleição;
- 3.2.10 Divulgar os resultados gerais do pleito para a Comunidade Universitária;
- 3.2.11 Adotar as demais providências necessárias à realização da Eleição.
- 3.3 A Comissão Eleitoral Local (CEL) será composta por 3 (três) membros titulares, sendo também indicado um suplente para cada categoria a que correspondem os membros titulares:
- 3.3.1 Um (1) docente;
- 3.3.2 Um (1) técnico-administrativo;
- 3.3.3 Um (1) discente.
- 3.4 A CEL funcionará a partir das seguintes orientações:
- 3.4.1 Iniciará suas atividades logo após a indicação de seus membros por parte do Conselho de Campus;
- 3.4.2 Na sua primeira reunião, a CEL escolherá, entre seus componentes, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário;
- 3.4.3 A direção do Campus oferecerá à CEL os recursos requeridos para o pleno exercício de suas funções, resguardando o direito de compensação de horários por parte dos servidores que nela atuarem fora do seu expediente usual

Página | 22

- e correspondente justificativa da ausência do representante discente;
- 3.4.4 Não poderão fazer parte da CEL os membros da CEG e os membros da Comissão de Normas Eleitorais do Conselho Universitário da UNIPAMPA;
- 3.4.5 As atividades da CEL serão prioritárias em relação às demais atividades desenvolvidas por seus membros.
- 3.5 Compete às Comissões Eleitorais Locais, além de outras competências que lhes forem atribuídas pela Comissão Eleitoral Geral:
- 3.5.1 Coordenar, executar e fiscalizar o processo eleitoral no âmbito da respectiva Unidade;
- 3.5.2 Indicar e credenciar os integrantes de seções eleitorais;
- 3.5.3 Credenciar fiscais de votação e apuração;
- 3.5.4 Realizar a apuração dos votos;
- 3.5.5 Emitir ata circunstanciada da Eleição e da apuração à Comissão Eleitoral Geral:
- 3.5.6 Deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos à execução do processo eleitoral;
- 3.5.7 Adotar, no seu âmbito de competências, as demais providências necessárias à realização da Eleição;
- 3.6 A CEG, por meio de sua Presidência, poderá determinar outras atividades à CEL, inerentes ao Processo Eleitoral.

4 - Do Processo Eleitoral

- 4.1 As inscrições para os cargos de Diretor, Coordenador Acadêmico e Coordenador Administrativo deverão ser feitas por chapa, explicitando os cargos a que cada candidato concorre.
- 4.2 É vedada a inscrição para mais de um cargo e em mais de uma chapa.
- 4.3 O procedimento de inscrição deverá ser feito por meio de formulário próprio disponibilizado pela CEG, assinado pelos candidatos e entregue em local a ser determinado pela CEL, obedecendo ao cronograma do pleito, conforme Anexo I.
- 4.3.1 As inscrições deverão ser realizadas no período compreendido entre 9:00 e 17:30, obedecendo ao cronograma do pleito, conforme Anexo I.
- 4.4 As chapas deverão apresentar, por escrita e assinada, no ato da inscrição, seu plano de gestão para quatro anos para o exercício da gestão.
- 4.5 Deverão ser assegurados, no mínimo, 2 (dois) debates em turnos diferentes com as chapas que concorrerem aos cargos de Diretor, Coordenador Acadêmico e Coordenador Administrativo, entre as chapas inscritas e homologadas pela CEG. O não comparecimento aos debates pelos integrantes das chapas e suas correspondentes implicações estão regulados no Art. 14, §2º, da Resolução 09/2010.
- 4.6 Deverá ser assegurado um local, em especial quanto à acessibilidade, adequado para o(s) debate(s) ou momento(s) de explanação das propostas.
- 4.6.1 As regras complementares dos debates deverão ser fixadas pela Comissão Eleitoral Local com a devida antecedência.
- 4.6.2 A Comissão Eleitoral Local organizará e coordenará os debates previstos, de acordo com as regras fixadas pela CEG.

Página | 23

- 4.7 É vedada a campanha eleitoral que interfira nas atividades acadêmicas, exceto quando previamente estabelecida pela CEL.
- 4.8 É possibilitada a chapa a publicidade em todos os setores/âmbitos do Campus.
- 4.9 A CEG poderá, quando solicitada e mediante justificativa, acompanhar os debates no Campus.
- 4.10 A Campanha e todas as atividades de propaganda se encerrar-se-ão às 23h59min (vinte três horas e cinquenta e nove minutos) do dia anterior ao da Eleição.
- 4.11 A lista de votantes deverá ser publicada na página do Campus no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes do dia da Eleição, para ser passível de crítica, recurso e correção, se necessário.
- 4.12 No dia da Eleição, será(ão) constituída(s) a(s) Seção(ões) Eleitoral(is) designada(s) pela CEL, para condução e instrução do pleito eleitoral.
- 4.13 Toda a eleição regulada por este Edital será direta e secreta.
- 4.14 As eleições para os cargos ocorrerão na data estipulada no Cronograma Anexo I deste Edital.
- 4.14.1 As seções eleitorais funcionarão das 9h até as 21h de forma ininterrupta.
- 4.14.2 A apuração dos votos dar-se-á imediatamente ao término da votação.
- 4.14.3 Os locais de votação e apuração deverão ser amplamente divulgados pela CEL.
- 4.15 A cédula eleitoral conterá os nomes das chapas com respectivos integrantes e cargos, por ordem de inscrição, antecedidos do número de ordem e de um retângulo em branco.
- 4.15.1 Quando da eleição participarem os 3 (três) segmentos, as cédulas serão idênticas, excetuando-se a cor que identificará a cédula de cada categoria.
- 4.16 Antes de lacrar a urna para o início do processo de votação, a Comissão Eleitoral Local, em sessão pública, mostrará que nenhum voto está depositado na urna
- 4.17 Nenhuma autoridade estranha à Seção Eleitoral poderá intervir em seu funcionamento.
- 4.18 É vedada a propaganda no recinto da Seção Eleitoral.
- 4.19 A fiscalização das eleições e da apuração poderá ser exercida pelos próprios candidatos concorrentes e/ou mediante indicação de 1 (um) fiscal por chapa, devidamente credenciados antes do início da votação.
- 4.19.1 A escolha de fiscal não poderá recair em integrante de comissões eleitorais ou mesário.
- 4.19.2 O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao Presidente da Seção Eleitoral sua credencial expedida pela Comissão Eleitoral Local.
- 4.20 É vedado o voto por procuração e por correspondência.
- 4.21 A ordem de votação será a da chegada do eleitor, e a votação dar-se-á mediante os seguintes procedimentos:
- 4.21.1 O eleitor deverá se identificar aos mesários por meio de documento oficial com foto;
- 4.21.2 Os mesários localizarão o nome do eleitor votante na lista de eleitores da sua categoria;

Página | 24

- 4.21.3 Não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, esse será convocado a lançar a sua assinatura em lista própria e, em seguida, receberá a cédula eleitoral da cor que identifique a sua categoria, devidamente rubricada por, no mínimo, 2 (dois) mesários;
- 4.21.4 Os mesários instruirão os eleitores sobre a forma de votar:
- 4.21.5 Em local indevassável, o eleitor assinalará com um "X" o retângulo em branco ao lado do nome da chapa de sua preferência;
- 4.21.6 Ao depositar a cédula na urna, o eleitor deverá dobrá-la de maneira a mostrar a parte rubricada aos mesários;
- 4.21.7 Os votos dos servidores docentes, servidores técnico-administrativos em educação e estudantes serão depositados na mesma urna inviolável.
- 4.22 A Comissão Eleitoral Local indicará a equipe técnica responsável pelo suporte, a qual efetuará o atendimento necessário ao funcionamento da Seção Eleitoral, previamente identificadas pela CEL.
- 4.23 A apuração dos votos em cada Unidade será feita pela respectiva Comissão Eleitoral Local e observará os seguintes procedimentos:
- 4.23.1 Uma vez iniciado o processo de apuração, esse não será interrompido até a promulgação do resultado final;
- 4.23.2 Contadas as cédulas da urna, separadamente por categoria, verificarse-á se o número coincide com o da lista de votantes;
- 4.23.3 Somente será validada a urna se o total de cédulas for igual ao de votantes que assinaram a respectiva lista;
- 4.23.4 No caso de haver a impugnação prevista no subitem anterior, os votos devem ser lacrados e guardados para efeito de recurso;
- 4.23.5 Uma vez conferido o número de cédulas de cada urna e reunidas todas as cédulas de cada categoria, só então será iniciada a contagem dos votos para apuração;
- 4.23.6 A apuração será realizada em separado por categoria;
- 4.23.7 Em caso de haver mais de uma urna em uma mesma Unidade, as cédulas de uma mesma categoria serão reunidas antes de iniciar o processo de contagem, de forma a assegurar o caráter secreto da consulta;
- 4.23.8 Além dos votos em branco, serão considerados válidos os votos que apresentarem apenas um retângulo assinalado.
- 4.23.9 A juízo da Comissão Eleitoral Local, a cédula que apresentar rasura poderá ser anulada caso a rasura não permita a identificação do intento do eleitor.
- 4.23.10 A cédula que apresentar mais de uma marcação será considerada nula
- 4.24 Nos processos eleitorais realizados no âmbito da UNIPAMPA:
- 4.24.1 Será considerada eleita a chapa que obtiver 50% (cinquenta por cento) do total de votos válidos, mais um.
- 4.24.2 São considerados votos válidos aqueles dados diretamente a qualquer das chapas somados aos votos em branco.
- 4.24.3 Caso mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos sejam nulos, o pleito será anulado.
- 4.24.4 Caso nenhuma chapa satisfaça a exigência do subitem 4.24.1, haverá um 2º (segundo) turno entre as 2 (duas) mais votadas.

Página | 25

- 4.25 Nos processos eletivos em que docentes, técnico-administrativos em educação e discentes votam em uma mesma chapa, a votação será paritária, tendo cada categoria o peso máximo de um 1/3 (um terço), proporcional ao universo de votantes em cada categoria.
- 4.26 No caso da eleição para os cargos de Direção, Coordenação Acadêmica e Coordenação Administrativa, a fórmula de cálculo dos resultados da eleição é a seguinte:

$$N = \frac{K1 \times A1}{A} + \frac{K2 \times B1}{B} + \frac{K3 \times C1}{C}$$

Na qual:

N = índice que indicará a classificação final de cada chapa;

K1 = proporção da participação da Categoria Docente;

K2 = proporção da participação da Categoria Técnico-Administrativa em Educação;

K3 = proporção da participação da Categoria Discente;

A1 = número de votos válidos da Categoria Docente para cada chapa;

B1 = número de votos válidos da Categoria Técnico-Administrativa em Educação para cada chapa;

C1 = número de votos válidos da Categoria Discente para cada chapa;

A = número total de eleitores aptos da Categoria Docente;

B = número total de eleitores aptos da Categoria Técnico-Administrativa em Educação;

C = número total de eleitores aptos da Categoria Discente.

- 4.27 Os índices K1, K2 e K3 da fórmula do subitem 4.26 terão pesos de 1/3 (um terço) cada um.
- 4.28 Será considerado empate quando os índices de classificação das chapas forem iguais até a 10^a (décima) casa depois da vírgula do índice percentual, arredondados conforme o método estatístico.
- 4.28.1 Caracterizado o empate, terá precedência a chapa que a soma do tempo de serviço de cada um dos candidatos componentes da chapa for a maior na UNIPAMPA, e, persistindo o empate, a chapa que a soma do tempo de serviço de cada um dos candidatos componentes da chapa for a maior no serviço público federal.
- 4.29 A Comissão Eleitoral Local dará por encerradas as suas atividades com a publicação do relatório final do pleito e o envio de toda a documentação relativa a esta eleição para o CONSUNI.
- 4.30 Poderá haver interposição de recursos em cada uma das fases do processo eleitoral, os quais serão analisados pela Comissão Eleitoral Local em 1ª (primeira) instância, pela Comissão Eleitoral Geral em 2ª (segunda) instância e, em última instância, pelo CONSUNI.
- 4.31 O ingresso e a resposta dos recursos terão prazos definidos e deverão ser compatíveis com o período previsto para todo o processo eleitoral, permitindo que as respostas sejam formalizadas antes do início da próxima etapa do processo.

Página | 26

5 – Das Disposições Gerais

- 5.1 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Local em 1ª (primeira) instância, pela Comissão Eleitoral Geral em 2ª (segunda) instância e, em última instância, pelo Conselho Universitário.
- 5.2 Ao término do processo eleitoral, os resultados deverão ser homologados no CONSUNI.
- 5.3 No caso de 2º (segundo) turno, a nova votação deverá ser realizada 13 (treze) dias úteis após a homologação do resultado.
- 5.4 Os membros da Comissão de Normas Eleitorais, bem como os membros da CEG e CEL, estão impedidos, a qualquer tempo, de concorrer aos cargos de que trata este edital e processo eleitoral.

Marco Antonio Fontoura Hansen Reitor

Página | 27

ANEXO I

CRONOGRAMA

DATA	ATIVIDADE
23/08	Publicação do Edital
23/08	Data limite para a instalação da Comissão Eleitoral Geral
30/08	Data limite para a instalação das Comissões Eleitorais Locais
31/08	Publicação da Lista das Comissões Locais e dos locais de recebimento das inscrições
01 a 15/09	Prazo de inscrição das candidaturas
16/09	Publicação das inscrições
19 a 20/09	Período para interposição de recursos
21 a 22/09	Análise e divulgação dos recursos
23/09	Homologação final das candidaturas após recursos
24/09 a 24/10	Período de campanha eleitoral
24/09 a 24/10	Período para realização dos debates entre as chapas
18/10	Data limite para publicação da lista de votantes
19/10	Período de recursos para a lista de votantes
20/10	Homologação da lista de votantes
26/10	Data das Eleições
27/10	Divulgação dos resultados
28/10	Período de recursos
01/11	Homologação dos resultados
02 a 16/11	Período de campanha eleitoral e debates do 2º turno
17/11	Segundo turno
18/11	Divulgação resultado 2 turno
21/11	Período de recursos do 2º turno
22/11	Homologação dos resultados pela CEG
15/12	Homologação dos resultados pelo Conselho Universitário

Página | 28



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA COMISSÃO ELEITORAL GERAL - CEG ELEIÇÃO PARA CARGOS DE DIREÇÃO, COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA DAS UNIDADES 2016 Edital XX/2016

FICHA DE INSCRIÇÃO

DIRETOR(A):		
SIAPE:		
ASSINATURA:		
COORDENADOR(A) ACADÊMICO(A):		
SIAPE:		
ASSINATURA:		
COORDENADOR(A) ADMINISTRATIVO(A):		
SIAPE:		
ASSINATURA:		
Data:/2016		
Inscrição recebida pelo Membro da Comissão Eleitoral Local:		
Nome:		
Assinatura:		
Plano de Gestão: () Recebido () Não recebido		
Data da Inscrição://2016		

Página | 29

RESOLUÇÃO Nº 145, DE 30 DE JUNHO DE 2016

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, em sua 73ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de junho de 2016, de acordo com a proposta constante no Processo nº 23100.002977/2015-23 e em consonância com a Lei nº 8.112/1990 e com o Decreto nº 1590/1995, alterado pelo Decreto nº 4.836/2003,

RESOLVE:

APROVAR O SEGUINTE REGULAMENTO PARA IMPLANTANÇÃO DA JORNADA FLEXIBILIZADA AOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA (UNIPAMPA)

CAPÍTULO I Disposições Gerais

- Art. 1º As atividades da Universidade Federal do Pampa são desenvolvidas nos períodos matutino, vespertino e noturno.
- Art. 2º A jornada de trabalho dos servidores em exercício nesta Universidade é de 40 (quarenta horas) semanais, realizada em 8 (oito) horas por dia, conforme estabelece a Lei nº 8.112/1990 e o Decreto nº 1590/1995, alterado pelo Decreto nº 4.836/2003, bem como demais dispositivos legais que regem a matéria.
- Art. 3º Os servidores sujeitos à jornada de 8 (oito) horas terão intervalo de 1 (uma) hora, no mínimo, e de 3 (três) horas, no máximo, destinado à alimentação, independentemente do horário estabelecido para início de sua jornada.
- § 1º O intervalo a que se refere o *caput* deste artigo não será computado como trabalho na carga horária do servidor.
- § 2° O horário fixado para início e término da jornada, bem como para intervalo de almoço, poderá ser definido mediante negociação direta entre a chefia imediata e o servidor interessado, desde que respeitados os limites legais citados no art. 2º e no parágrafo anterior do presente artigo, efetuado o respectivo registro de frequência.
- Art. 4º Para efeitos desta Resolução consideram-se os seguintes conceitos:
 - a) Jornada: refere-se às horas diárias de trabalho;
 - b) Carga horária: refere-se ao total de horas semanais de trabalho;

Página | 30

- c) Atividades contínuas e ininterruptas: referem-se àquelas que exigem regime de turnos (plantões ou escalas) em períodos iguais ou superiores há 12 (doze) horas, em função das peculiaridades, atribuições e competências institucionais;
- d) Flexibilização de jornada de 6 (seis) horas: refere-se às atividades contínuas e ininterruptas que exigem regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a 12 (doze) horas, em jornada de 6 (seis) horas diárias e carga horária de 30 (trinta) horas semanais, sem prejuízo da remuneração, em consonância com o disposto no Decreto nº 1.590/1995, alterado pelo Decreto nº 4.836/2003:
- e) Público usuário: pessoas ou coletividades internas ou externas à Universidade que usufruam direta ou indiretamente dos serviços por ela prestados, conforme dispõe o art. 5º da Lei nº 11.091/2005;
- f) Trabalho externo: trata-se do trabalho remoto ou a distância realizado pelo servidor, fora das dependências da Instituição, restritas às atribuições em que seja possível e em função da especificidade da atividade;
- g) Unidade: é a estrutura organizacional na qual o servidor está vinculado, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade;
- h) Setor: é o menor nível de localização; subdivisão da unidade organizacional na qual o servidor desenvolve as suas atividades, nos termos do Regimento Geral da Universidade.

CAPÍTULO II Da Flexibilização de Jornada

- Art. 5º A flexibilização de jornada poderá ser adotada quando os serviços exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, observando os seguintes requisitos:
- I. demanda por funcionamento contínuo e ininterrupto por período igual ou superior a 12 (doze) horas:
- a) Em função do atendimento à comunidade externa e/ou interna (estudantes, servidores docentes e técnico-administrativos em educação); ou
- b) Em função do trabalho no período noturno que ultrapasse o horário das 21(vinte e uma) horas.
- II. suficiência do quantitativo de servidores técnico-administrativos em educação para desenvolvimento dos serviços de modo a assegurar a execução das atividades flexibilizadas;
- III.o Setor funcionar em regime especial por no mínimo 45 (quarenta e cinco) semanas no ano.
- Art. 6º Os servidores sujeitos à jornada de 6 (seis) horas deverão cumpri-la sem o intervalo para alimentação.
- Art. 7º Compete aos diretores das Unidades Universitárias, aos próreitores, ao Chefe de Gabinete da Reitoria e aos diretores dos Órgãos Complementares, providenciar a publicação de quadro, permanentemente

Página | 31

atualizado, com a escala nominal dos servidores autorizados a cumprir a jornada flexibilizada, constando dias e horários dos seus expedientes.

- § 1º O quadro deverá estar disponibilizado aos usuários, fixado nas dependências do setor, em local visível e de grande circulação, bem como no sítio virtual da Unidade.
- § 2º A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas deverá manter, em sua página virtual, a relação de todos os servidores que realizam a jornada de trabalho flexibilizada e seus respectivos setores.
- Art. 8º Havendo aumento extraordinário do serviço, o servidor que teve jornada de trabalho flexibilizada para 6 (seis) horas pode ser solicitado a exercer suas atividades profissionais até a oitava hora sem o recebimento de hora extra ou compensação posterior.
- § 1º A solicitação de permanência excepcional deverá ser formalizada ao servidor com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, através de notificação da chefia imediata, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.
- § 2º As horas extraordinárias serão computadas a partir da oitava hora trabalhada e mediante autorização prévia.
- Art. 9º A Comissão Gestora da Jornada Flexibilizada deverá estudar a viabilidade de implantação da jornada em cada setor da UNIPAMPA. Após o estudo, deverá emitir parecer e encaminhar ao Reitor para autorizar a adoção da jornada no respectivo setor.
- §1º A jornada flexibilizada deverá ser implantada de forma gradativa em toda UNIPAMPA, observado o art. 5º da presente Resolução.
- §2º O estudo de viabilidade de implantação deverá iniciar nos setores que prestam atendimento direto aos estudantes, seguindo-se nos demais setores das Unidades Universitárias e nos setores da Reitoria, até finalizar nos Órgãos Complementares.
- §3º A Comissão Gestora da Jornada Flexibilizada terá o prazo de 18 (dezoito) meses para realizar estudo de viabilidade concreta de implantação da jornada flexibilizada, a partir da implantação da jornada no primeiro setor.
- Art. 10 O estudo de viabilidade de implantação deverá conter pesquisa de opinião entre os usuários e servidores do setor para embasar a real necessidade de ampliação de funcionamento do setor.

CAPÍTULO III Do Controle e Avaliação

- Art. 11 O controle de frequência dos servidores técnico-administrativos em educação observará o disposto no art. 6º do Decreto nº 1590/1995.
- Art. 12 O setor que teve autorizada a flexibilização da jornada de trabalho fica submetido ao período de experiência de 6 (seis) meses, prorrogável

Página | 32

por igual período, sendo que a manutenção da flexibilização depende dos resultados da avaliação.

- Art. 13 A Comissão Gestora da Jornada Flexibilizada deverá apresentar parecer conclusivo acerca da manutenção, ou não, da flexibilização da jornada de 6 (seis) horas e, quando for o caso, aspectos a serem ajustados.
- Art. 14 O monitoramento do período de experiência tomará como base a comprovação dos resultados obtidos em relação aos critérios estabelecidos no art. 5º, que determinaram a sua autorização.

Parágrafo único. A necessidade de permanência da flexibilização da jornada de trabalho deverá ser comprovada mediante relatórios de atendimento ao público, durante a jornada de trabalho ininterrupta ou descrição das atividades após às 21 (vinte e uma) horas.

- Art. 15 Na avaliação do período de experiência será observado o compromisso com a preservação ou com a melhoria da qualidade do atendimento ao público, a partir dos seguintes instrumentos:
- a) Pesquisa de opinião com os usuários dos serviços e técnicoadministrativos em educação em serviço com jornada flexibilizada;
- b) Ocorrências registradas junto à Ouvidoria da Instituição ou outros tipos de instrumentos para a aferição dos resultados obtidos com a ampliação do horário de atendimento.
- Art. 16 A Comissão Gestora da Jornada Flexibilizada deverá realizar avaliação periódica nos setores que adotarem definitivamente a jornada especial.

Parágrafo único. Realizada a avaliação periódica no respectivo setor, a Comissão Gestora da Jornada Flexibilizada deverá exarar parecer e encaminhar ao Reitor para apreciação.

CAPÍTULO V Da Comissão Gestora da Jornada Flexibilizada

- Art. 17 A Comissão Gestora da Jornada Flexibilizada é órgão técnico de assessoramento ao Reitor nos assuntos relativos à flexibilização da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação que terá as seguintes atribuições:
- I. propor a implantação da jornada flexibilizada nos setores da UNIPAMPA;
 - II. gerenciar o processo de implantação da jornada flexibilizada;
- III.fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais pelos setores autorizados a funcionar com a jornada flexibilizada;
- IV. avaliar a implantação da flexibilização da jornada em todos os setores da UNIPAMPA; e

Página | 33

V. orientar os dirigentes e as chefias sobre os assuntos relativos à flexibilização da jornada de trabalho.

Art. 18 A Comissão Gestora da Jornada Flexibilizada será composta por 03 representantes dos Diretores de Campus, 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Planejamento e Infraestrutura, 1 (um) representante do SINDIPAMPA e (um) representante da Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos Cargos dos Técnico- Administrativos em Educação da UNIPAMPA (CIS).

Parágrafo único. Até a constituição da CIS na UNIPAMPA, a representação que trata o *caput* do artigo será ocupada por um conselheiro universitário representante da categoria dos servidores técnico-administrativos em educação.

Art. 19 A Comissão Gestora da Jornada Flexibilizada poderá realizar visita *in loco* nas Unidades Acadêmicas ou Administrativas a fim de colher subsídios e dados para emissão de parecer e para assegurar o cumprimento desta Resolução.

CAPÍTULO V Disposições Finais

- Art. 20 A flexibilização de jornada tratada nesta Resolução não se aplica aos servidores ocupantes de cargos com carga horária de trabalho estabelecida em lei específica, aos com afastamento parcial para treinamento instituído em regulamento, aos estudantes com horário especial para estudos e aos detentores de Cargo de Direção (CD) ou Função Gratificada (FG).
- Art. 21 É competência exclusiva do Reitor a autorização da concessão da jornada flexibilizada, conforme art. 3º do Decreto nº 1590/1995 e sua atualização.

Parágrafo único. A autorização que trata o *caput* do artigo ocorrerá através de portaria, a qual deverá indicar o horário de funcionamento do respectivo setor e, quando for o caso, instruções específicas.

- Art. 22 A flexibilização de jornada não gera direito adquirido, podendo ser revogada a qualquer tempo pelo Reitor, ouvida a Comissão Gestora da Jornada Flexibilizada, caso não estejam sendo atendidos os fins que justificaram a sua implantação.
- Art. 23 O funcionamento no regime especial de jornada de trabalho, quando ocorrer, deverá estender-se a todos os setores da UNIPAMPA que tenham as mesmas atribuições e competências.
- Art. 24 Os servidores técnico-administrativos com exercício nos setores que adotarem a jornada flexibilizada poderão cumprir jornada de 40 (quarenta)

Página | 34

horas, mediante justificativa e desde que o seu cumprimento não inviabilize a implantação da jornada flexibilizada, nos termos do art. 5°.

Parágrafo único. A autorização que trata o *caput* do artigo será de competência do Reitor, observada a anuência da chefia imediata e a manifestação favorável da Comissão Gestora da Jornada Flexibilizada.

- Art. 25 Os setores que não se enquadrarem nos critérios para implantação da jornada flexibilizada poderão ser novamente avaliados, a qualquer tempo, por iniciativa da Comissão Gestora da Jornada Flexibilizada ou pelo dirigente máximo da unidade.
- Art. 26 O dirigente máximo da Unidade poderá solicitar a visita da Comissão Gestora da Jornada Flexibilizada para resolução de problemas relacionados à jornada de trabalho.
- Art. 27 O custeio das atividades da Comissão Gestora da Jornada Flexibilizada serão suportados pelo orçamento destinado ao Gabinete da Reitoria.
- Art. 28 A jornada de trabalho flexibilizada não impacta no quantitativo de vagas de pessoal, destinados à UNIPAMPA pelo MEC, conforme Ofício Circular 18 de 29/07/2015 do MEC.
 - Art.29 Casos omissos serão resolvidos pelo Reitor.
 - Art. 30 Este Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação.

MARCO ANTONIO FONTOURA HANSEN Reitor